

CF N° 001/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E **PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, n° 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC –GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Wellington Matos de Lima**, brasileiro, casado, economista, RG 742239 – SSP-DF, CPF 372.182.201-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado e de outro lado **PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA**, com sede na rua 5, n° 833, Setor Oeste, Goiânia – GO, CEP n° 74.155-060, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.905.760/0001-48, neste ato representada por **Valtenis Martins Fonseca**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n° 1.355.836-SSP/GO e **Silvio Martins Fonseca**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n°1.519.856 - SSP-GO, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo n° **201900058001974**, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no dia 04 de setembro de 2018 no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta



o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento pela CONTRATADA de material de escritório para atendimento à OVG, Sede, Unidades e Programas de atendimento, com entrega parcelada, conforme necessidade da CONTRATANTE, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantitativos e valores da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS	Unid.	Qtd.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	Bobina térmica 57/100	Unid.	90	SILFER	8,80	792,00
02	Borracha escolar branca, comum	Unid.	50	RED BOR	0,16	8,00
03	Caderno capa dura, grande, 96 fls.	Unid.	20	TILIBRA	4,10	82,00
04	Caderno capa dura, pequeno, 48 fls.	Unid.	50	TILIBRA	4,10	205,00
05	Caderno capa dura, pequeno, 96 fls.	Unid.	70	TILIBRA	2,45	171,50
06	Caixa box poliondas	Unid.	200	ALAPLAST	2,69	538,00
07	Caneta destaca texto, amarela	Unid.	240	MASTERPRINT	0,72	172,80
08	Caneta destaca texto, laranja	Unid.	36	MASTERPRINT	0,72	25,92
09	Caneta destaca texto, rosa	Unid.	48	MASTERPRINT	0,72	34,56
10	Caneta destaca texto, verde	Unid.	96	MASTERPRINT	0,72	69,12
11	Caneta esferográfica vermelha (com furo lateral)	Unid.	100	BIC	0,48	48,00
12	Caneta esferográfica preta (com furo lateral)	Unid.	400	BIC	0,48	192,00
13	Caneta esferográfica azul (com furo lateral)	Unid.	800	BIC	0,48	384,00
14	Caneta para retroprojeter, azul	Unid.	12	MAXPRINT	1,28	15,36
15	Caneta para retroprojeter, preta	Unid.	12	MAXPRINT	1,28	15,36
16	Cartolina amarela	Unid.	10	JANDAIA	0,42	4,20
17	Cartolina azul	Unid.	10	JANDAIA	0,42	4,20
18	Cartolina branca	Unid.	10	JANDAIA	0,42	4,20



19	Cartolina rosa	Unid.	10	JANDAIA	0,42	4,20
20	Cartolina verde	Unid.	10	JANDAIA	0,42	4,20
21	Clips galvanizado – 2/0	Caixa	10	XR	1,05	10,50
22	Clips galvanizado – 4/0	Caixa	20	XR	1,05	21,00
23	Cola branca, 40 gramas	Unid.	6	MAXI	0,68	4,08
24	Cola branca, 90 gramas	Unid.	6	PIRA	1,18	7,08
25	Cola instantânea, 02 gramas	Unid.	20	SUPER BONDER	4,30	86,00
26	Fita adesiva crepe, 19mm x 50m	Rolo	24	EUROCEL	1,98	47,52
27	Fita adesiva crepe, 32mm x 50m	Rolo	12	EUROCEL	3,89	46,68
28	Fita adesiva crepe, 38mm x 50m	Rolo	24	EUROCEL	4,99	119,76
29	Fita adesiva crepe, 48mm x 50m	Rolo	6	EUROCEL	5,18	31,08
30	Fita adesiva marrom, 45mmx 50m	Rolo	60	EUROCEL	1,88	112,80
31	Fita adesiva transparente, 45mm x 50m	Rolo	100	EUROCEL	1,88	188,00
32	Grampeador tamanho médio, capacidade para grampear 20 folhas	Unid.	40	JOCAR	10,80	432,00
33	Grampeador de mesa, tamanho pequeno, capacidade para grampear 12 folhas, capacidade para 50 grampos, dimensões 58x28x38,5 mm	Unid.	40	JOCAR	7,80	312,00
34	Grampeador de mesa 26/6, tamanho grande, capacidade para grampear 25 folhas, capacidade para 100 grampos	Unid.	20	JOCAR	19,30	386,00
35	Grampo para grampeador – 26/6 (cx. com 5.000 grampos)	Caixa	60	CIS	2,78	166,68
36	Grampo trilho, plástico, no tamanho grande, em PP/PE, pacote com 50 conjuntos	Pacote	20	DELLO	9,80	196,00
37	Papel couchê, branco, A-4, 180 gramas, pacote com 50 folhas, alta lisura, com revestimento de alto brilho em ambas as faces.	Pacote	30	EDISPEL	9,10	273,00
38	Pasta cartolina, com elástico	Unid.	200	POLICART	1,72	344,00
39	Pasta poliondas, 20mm	Unid.	24	ALAPLAST	1,87	44,88
40	Pasta Poliondas, 35 mm	Unid.	48	ALAPLAST	1,97	94,56
41	Pasta Poliondas, 40 mm	Unid.	48	ALAPLAST	1,97	94,56
42	Pasta suspensa, completa	Unid.	400	DELLO	0,87	348,00
43	Perfurador para papel, médio, dois furos, capacidade para 10 folhas (fabricação nacional).	Unid.	12	JOCAR	6,50	78,00



44	Perfurador para papel, pequeno, dois furos, capacidade para 08 folhas.	Unid.	12	JOCAR	6,50	78,00
45	Pilha alcalina pequena – AA	Unid.	500	ELGIN	1,38	690,00
46	Pilha alcalina palito – AAA	Unid.	150	ELGIN	1,35	202,50
47	Pincel atômico, azul	Unid.	60	BRW	1,05	63,00
48	Pincel atômico, preto	Unid.	36	BRW	1,05	37,80
49	Bloco de notas autoadesivas, bloco com 100 folhas (1x1)	Pacote	150	JOCAR	1,89	283,50
50	Bloco de notas autoadesivas, bloco com 100 folhas (4x1)	Pacote	150	JOCAR	2,55	382,50
51	Prancheta, em acrílico	Unid.	10	NOVACRIL	6,97	69,70
52	Protetor em plástico PVC, com presilhas 70x100mm	Unid.	2000	ACP	0,58	1.160,00
53	Régua plástica, 30 cm, transparente	Unid.	50	WALEU	0,49	24,50
54	Tesoura grande, em aço, fabricação nacional	Unid.	20	TRAMONTINA	11,90	238,00
55	Corretivo líquido à base de água	Unid.	24	RADEX	0,85	20,40
56	Calculadora de mesa, 12 dígitos	Unid.	20	CLASSE	14,00	280,00
57	Pasta L, formato A-4	Unid.	250	ACP	0,39	97,50
58	Porta papel de mesa, em acrílico, com duas divisões	Unid.	10	ACRIMET	25,00	250,00
VALOR TOTAL						R\$10.096,20

Especificações:

Item 01: bobina térmica 57/100 – bobina para relógio de ponto eletrônico, papel termosensível, dimensões: 57mmx100m, 12 mm espessura do tubo de bobina, 56 gramas;

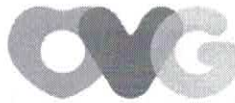
Item 02: borracha macia e suave, produto sem embalagem, tamanho 3,1 x 2 x 0,065cm, peso: 6,7 gramas;

Item 03: caderno capa dura, grande, brochura costurado, com 96 folhas;

Item 04: caderno capa dura, pequeno, brochura costurado, com 48 folhas;

Item 05: caderno capa dura, pequeno, brochura costurado com 96 folhas;

Item 06: caixa box poliondas, composição de polietileno, dimensões: 350x130x245mm, fechamento com travas, sendo 100 unidades na cor verde e 100 na cor azul;



- Item 07:** caneta ponta chanfrada e tinta fluorescente amarela;
- Item 08:** caneta ponta chanfrada e tinta fluorescente laranja;
- Item 09:** caneta ponta chanfrada e tinta fluorescente rosa;
- Item 10:** caneta ponta chanfrada e tinta fluorescente verde;
- Item 11:** caneta esferográfica vermelha com furo lateral, traço médio 1,0 mm, ponta média com escrita macia, tampa ante asfixiante, corpo transparente e esfera de tungstênio;
- Item 12:** caneta esferográfica preta com furo lateral, traço médio 1,0 mm, ponta média com escrita macia, tampa ante asfixiante, corpo transparente e esfera de tungstênio;
- Item 13:** caneta esferográfica azul com furo lateral, traço médio 1,0 mm, ponta média com escrita macia, tampa ante asfixiante, corpo transparente e esfera de tungstênio;
- Item 14:** caneta para retroprojektor, ponta poliacetal 2.0mm (ponta média), cor azul, tinta à base de álcool, espessura de escrita: papel 0.1mm, tinta resistente à água;
- Item 15:** caneta para retroprojektor, ponta poliacetal 2.0mm (ponta média), cor preta, tinta à base de álcool, espessura de escrita: papel 0.1mm, tinta resistente à água;
- Item 16:** cartolina amarela, dimensões: 50x66, gramatura: 150 gramas;
- Item 17:** cartolina azul, dimensões: 50x66, gramatura: 150 gramas;
- Item 18:** cartolina branca, dimensões: 50x66, gramatura: 150 gramas;
- Item 19:** cartolina rosa, dimensões: 50x66, gramatura: 150 gramas;
- Item 20:** cartolina verde, dimensões: 50x66, gramatura: 150 gramas;
- Item 21:** clips galvanizado 2/0, produzido em arame de aço galvanizado, caixa com 100 unidades;
- Item 22:** clips galvanizado 4/0, produzido em arame de aço galvanizado, caixa com 100 unidades;
- Item 23:** cola branca, embalagem de 40 gramas, lavável, fórmula a base de água e PVA, acabamento transparente e flexível, bico dosador contra



entupimento e vazamentos, ideal para colar madeira, tecidos, cartolinas e papéis;

Item 24: cola branca, embalagem de 90 gramas, lavável, fórmula a base de água e PVA, acabamento transparente e flexível, bico dosador contra entupimento e vazamentos, ideal para colar madeira, tecidos, cartolinas e papéis;

Item 25: cola instantânea, frasco de 2 gramas, ideal para colar porcelana, metal, borracha, couro, madeira, papel e plástico;

Item 26: fita adesiva crepe, largura da fita crepe: 19,0 mm, comprimento da fita crepe: 50,0 m, de papel crepado, branca;

Item 27: fita adesiva crepe, largura da fita crepe: 32,0 mm, comprimento da fita crepe: 50,0 m, de papel crepado, branca;

Item 28: fita adesiva crepe, largura da fita crepe: 38,0 mm, comprimento da fita crepe: 50,0 m, de papel crepado, branca;

Item 29: fita adesiva crepe, largura da fita crepe: 48,0 mm, comprimento da fita crepe: 50,0 m, de papel crepado, branca;

Item 30: fita adesiva, largura da fita adesiva: 45,0 mm, comprimento: 50,0 m, cor marrom;

Item 31: fita adesiva transparente, dimensões 45mm x 50m, corte fácil, desenrolamento suave e adesão instantânea;

Item 32: Grampeador tamanho médio, capacidade para grampear 20 folhas;

Item 33: Grampeador de mesa, tamanho pequeno, capacidade para grampear 12 folhas, capacidade para 50 grampos, dimensões 58x28x38,5 mm;

Item 34: Grampeador de mesa 26/6, tamanho grande, capacidade para grampear 25 folhas, capacidade para 100 grampos;

Item 35: grampo para grampeador, 26/6, aço galvanizado (cx. com 5.000 grampos);

Item 36: Grampo trilho, plástico, no tamanho grande, em PP/PE, pacote com 50 conjuntos;

Item 37: Papel couchê, branco, A-4, 180 gramas, pacote com 50 folhas, alta lisura, com revestimento de alto brilho em ambas as faces;



- Item 38:** pasta cartolina com abas e elástico, em cartão duplex, pintado e plastificado com plástico transparente, reforçada com ilhós;
- Item 39:** pasta poliondas, 20 mm, material em polipropileno, dimensões aproximadas: 335 x 250 x 20 mm, na cor azul opaco, com elástico na cor da pasta;
- Item 40:** pasta poliondas, 35 mm, material em polipropileno, dimensões aproximadas: 335 x 250 x 35 mm, na cor azul opaco, com elástico na cor da pasta;
- Item 41:** pasta poliondas, 40 mm, material em polipropileno, dimensões aproximadas: 335 x 250 x 40 mm, na cor azul opaco, com elástico na cor da pasta;
- Item 42:** pasta suspensa feita em cartão marmorizado, plastificada com haste de metal, seis posições para visor e etiqueta, quatro ponteiras plásticas fincadas com ilhós, um grampo plástico, gramatura 305g/m², dimensões: 361x240mm;
- Item 43:** Perfurador para papel, médio, dois furos, capacidade para 10 folhas (fabricação nacional);
- Item 44:** Perfurador para papel, pequeno, dois furos, capacidade para 08 folhas.
- Item 45:** pilha alcalina pequena, 1,5 V, tamanho AA. MARCA DE REFERÊNCIA: DURACELL OU SIMILAR em qualidade e desempenho, com validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data da entrega;
- Item 46:** pilha alcalina palito, 1,5 V, tamanho AAA. MARCA DE REFERÊNCIA: DURACELL OU SIMILAR em qualidade e desempenho, com validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data da entrega;
- Item 47:** pincel marcador atômico, escrita grossa, recarregável, tinta à base de álcool, azul;
- Item 48:** pincel marcador atômico, escrita grossa, recarregável, tinta à base de álcool, preto;
- Item 49:** formato retangular, cor amarela, dimensão: 7,6 cm x 10,2 cm cada bloco, embalagem de 1 bloco com 100 folhas cada;



Item 50: formato retangular, cor amarela, dimensão: 3,8 cm x 5 cm cada bloco, embalagem de 4 blocos com 100 folhas cada;

Item 51: prancheta em acrílico, feito em poliestireno, pegador em poliestireno, formato ofício, dimensões: 3 x 159 x 234 mm, peso aproximado de 143 gramas;

Item 52: protetor em plástico PVC transparente tipo crachá, com presilha jacaré de metal e alça leitosa, na medida 70x100mm;

Item 53: régua plástica, 30cm, transparente;

Item 54: tesoura para uso geral, tamanho grande, lâmina em aço inox, cabo de resina termoplástica, dimensões aproximadas: 21 cm x 7 cm, altura: 1,5 cm;

Item 55: corretivo líquido à base de água, frasco 18 ml, de fácil uso e secagem rápida;

Item 56: calculadora de mesa simples, sem bobina, 12 dígitos;

Item 57: pasta L, flexível, incolor em formato A4; e,

Item 58: porta papel de mesa, em acrílico, com duas divisões.

Parágrafo primeiro – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº **201900058001974**.

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, na Sede da OVG, no endereço constante no rodapé deste Termo, conforme solicitação da Coordenação de Controle Patrimonial - CCP, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, observando-se as condições deste Termo para a entrega dos mesmos.



2.2 Os materiais utilizados deverão ser de 1ª qualidade e entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado (s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, sob pena de não recebimento dos mesmos.

2.3 Os produtos deverão ser entregues sem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou que apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência.

2.4 Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos ou em quantidade inferiores, a empresa deverá substituí-los ou complementá-los em até 24 (vinte e quatro) horas da verificação da inconformidade.

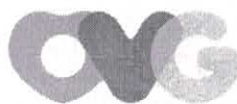
2.5 O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, conforme autorização da Diretoria Administrativo/Financeira, no Formulário de Pedido (9915108).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de **R\$ 10.096,20 (dez mil, noventa e seis reais e vinte centavos)**, de conformidade com os preços unitários apresentados na proposta da CONTRATADA.



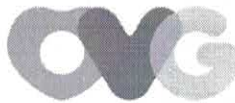
Parágrafo primeiro – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irrevogáveis, conforme a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, devidamente atestada e sem qualquer incorreção;
- b) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução no fornecimento dos produtos, objeto do presente CONTRATO;
- c) Informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante o fornecimento dos produtos;
- d) Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas no fornecimento dos produtos, fixando prazos para as devidas correções sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato;
- f) Fiscalizar e inspecionar os objetos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado; e
- g) Facilitar o objeto deste contrato, conforme necessidade da OVG,



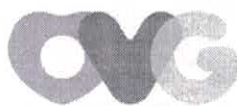
especificando a quantidade necessária;

Parágrafo único – O não pagamento no prazo estabelecido na alínea “a” desta cláusula, acarretará aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva parcela, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo;
- b) Responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;
- c) Comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;
- d) Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;
- e) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- f) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, taxas, frete, despesas com carga e descarga, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento;



- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- h) Responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento dos produtos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- i) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as disposições do Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;
- j) Cumprir todas as exigências mínimas no processo e entregar o produto, conforme especificado no Termo de Referência e, ainda, atendendo as condições, qualidade e quantidades estipuladas, conforme solicitação da CONTRATANTE;
- k) Responsabilizar-se por todas as despesas em sua totalidade, inclusive as referentes aos tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;
- l) Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição;
- m) Entregar o objeto deste contrato em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da CONTRATANTE;
- n) Entregar os produtos em conformidade com o Termo de Referência;
- o) Entregar os produtos de primeira qualidade e embalados de forma correta e higiênica de acordo com suas especificidades, transportados de



forma que não viole sua integridade, sem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade ou que apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência;

p) Entregar o objeto com data de fabricação, vencimento, lote e com maior prazo de validade possível, contados da data de entrega dos mesmos; entregues com data de fabricação; e

q) Responsabilizar pelas despesas de transporte e a descarga dos produtos nos locais designados, bem como de eventuais custos adicionais solicitados posteriormente.

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere à alínea “e” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento desta Organização.

Parágrafo segundo - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público,



conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo — As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido, atestado e acompanhado das Certidões que comprovem a sua ~~devida~~ Regularidade Fiscal.

Parágrafo primeiro – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções



serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

Parágrafo segundo – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA, na proposta comercial:

Banco do Brasil
Agência: 3388-X
C/C: 114664-5

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado no site da OVG/portal da transparência, podendo ser prorrogado de acordo com o item 15.5 do Regulamento de Compras da OVG, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de



Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos



Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no



endereço do rodapé desta página, não se considerando outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

A contratada poderá ser obrigada a prestar garantia no valor de 5% (cinco por cento) do contrato, podendo escolher entre uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

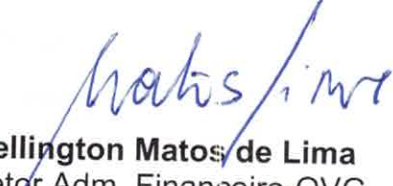
As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

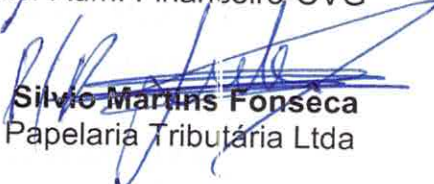
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 06 de janeiro de 2020.


Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado
Diretora Geral-OVG


Valtenis Martins Fonseca
Papeleria Tributária Ltda


Wellington Matos de Lima
Diretor Adm. Financeiro-OVG


Silvio Martins Fonseca
Papeleria Tributária Ltda

Testemunhas:

1. _____ 2. _____